



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

Parecer Técnico Contábil

Protocolo: 429/2021

Projeto de Lei nº 3.372/2021

Relatório:

**Trata-se de análise em atendimento a solicitação presente no Parecer nº 025/2021 páginas 11 e 12, que destaca que a matéria, por envolver questões orçamentárias necessita de atendimento às normas gerais que regulamentam as finanças públicas.**

Destaca-se que a presente proposição que trata de oferta de educação em tempo integral, acarretará um aumento de despesa para o município, sendo necessário o atendimento a LRF – LC 101/2000, conforme art 16, incisos I e II.

Ressalta-se que na data de 16/12/2021 foi anexado ao presente projeto, através do OF/PMI/GAB/Nº 404/2021 a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentário-financeira em cumprimento ao estabelecido nos art. 15, 16, 17 e 21 da LC nº 101/2000, referente ao projeto de Lei que dispõe sobre a implantação do programa PROETI de educação de tempo integral do município de Ibiracú.

Identifica-se que na estimativa e declaração apresentados, em atendimento a LRF, ao Art. 16 e incisos abaixo transcritos:

**I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

Em análise a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que nas projeções entre o período de 2021 a 2024 retrata o cumprimento de limites com gasto de pessoal, ficando o cálculo da estimativa pautados nos limites inferiores a emissão de parecer de alerta pelo TCEES e em conformidade com Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

**II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;**

*Chief*

*[Handwritten signature]*





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

E ainda, que a Declaração de Adequação Orçamentário-Financeira Anexo II, conforme parte aqui transcrita “ **DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da lei Federal Complementar 101/2000, que a proposição de implantação do programa PROETI de funcionamento de escola em tempo integral no município de Ibiracú, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual**”, apresenta conformidade.

Portanto, cabe ao responsável pela elaboração e monitoramento do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – vistas à integração e compatibilização entre todas as peças e instrumentos de planejamento, gestão e orçamento do Município, monitorar os impactos do presente projeto de lei no exercício de 2022 e subsequentes.

Ante do exposto concluo e encaminho o presente parecer.

À consideração da Comissão Permanente.

Ibiracú/ES, 16 de dezembro de 2021.

  
Maria Lúcia Reali Recla

Oficial Técnico Contador

